

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 306/89

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1.º da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1.º da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3-8-89. Gilberto Nascimento. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 623/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 306/89.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa alterar "a redação da alínea "a", do artigo 1º, da Lei 4819, de 21 de novembro de 1966, já modificada pela Lei 6915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei 7211, de 19 de dezembro de 1968".

A r. citada Lei Municipal 4819/55, "dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública".

A alínea "a", do artigo 1º, que se pretende alterar, contém um dos requisitos a ser preenchido por aquelas pessoas jurídicas, para poderem ser declaradas de utilidade pública: "que adquiriram personalidade jurídica, há mais de três anos" (redação dada pela Lei Municipal nº 7211/68).

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, "caput" e 24, "caput" combinados, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29.08.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

WALTER ABRAHÃO - Relator

ARSELINO TAPTO

BRASIL VITA

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 738/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 306/89.

De autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa o presente Projeto de Lei alterar a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819 de 21 de dezembro de 1955.

Um dos requisitos para uma entidade ser declarada de utilidade pública é que comprove ter personalidade jurídica há mais de três anos. A propositura visa reduzir esse prazo para um ano. Cabe ressaltarmos que a lei original que dispõe sobre as condições para entidades serem declaradas, a nível municipal, de utilidade pública, Lei nº 4.819/55, exigia um prazo, no tocante a exigência em tela, de dez anos. Esse prazo foi reduzido inicialmente para cinco anos, através da Lei nº 6.915/66, e posteriormente, para três anos pela Lei nº 7.211/68, atualmente em vigor. Todas elas visaram dar uma agilização no processo de enquadramento, como de utilidade pública, de entidades filantrópicas que, efetivamente, exerçam atividades sociais.

A parte do caráter positivo da medida em pauta, que remos sugerir ao autor da matéria a apresentação de projeto de lei que estabeleça uma visão mais moderna e atual das condições necessárias para uma entidade vir a ser declarada de utilidade pública.

Quanto a proposta específica, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, em 20 de setembro de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Marcos Kertzmann - Relator
Andrade Figueira
Mário Noda (com restrições)
Irede Cardoso
José Guilherme Gianetti
Lídia Corrêa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 871/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 306/89

De autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, o projeto em questão dá nova redação à alínea "A" do art. 1.º da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei 6.915/66 e Lei 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria pretende reduzir o prazo de 3 (três) para 1 (um) ano de exigência de funcionamento das entidades filantrópicas, para a declaração de utilidade pública.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho, em 12 de outubro de 1989.

Fausto Tomaz de Lima — Presidente

Oswaldo Giannotti — Relator

Teresinha Martins

Jucelino Silva Neto

Ítalo Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 988/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 306/89.

De autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, o presente projeto de lei visa alterar a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei 4.819/55, já modificada pela Lei 6.915/66, também modificada pela Lei 7.211/68.

A citada Lei 4.819/55 dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, enquanto que as outras duas leis referidas alteraram a redação da alínea "a" dessa lei, que exige que as entidades tenham adquirido personalidade jurídica há mais de dez anos, reduzindo esse prazo para, respectivamente, cinco e três anos.

As sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública são obrigadas a prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade e a cederem ao município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades. O município, por sua vez, se obriga a isentar de impostos os locais onde essas entidades exerçam suas atividades e a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais. (Conf. artº 3º da Lei 4.819/55).

Quanto ao aspecto financeiro, as repercussões adviriam da isenção de impostos, compensada pela prestação de colaboração ao município.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de novembro de 1989.

ARNALDO MADEIRA - Presidente
JAMIL ACHÔA - Relator
ANTONIO CARLOS CARUSO
CHICO WHITAKER
DEVANIR RIBEIRO
TITA DIAS
ALBERTINO NOBRE
NELSON GUERRA